

Decreto n.º 312/92

Justificativa o Conselho Comunitário de Habitação CONCOHAB.

O Poder Municipal de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Habitação CONCOHAB.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Habitação CONCOHAB tem por finalidade a elaboração, Coordenação, fiscalização, acompanhamento e execução do Programa de Habitação Popular no Município de São José do Rio Preto, MG, Competindo-lhe:

- I - Detectar as necessidades e propor a política habitacional para o Município;
- II - Estabelecer finalidades para execução do Programa, tendo em vista as suas peculiaridades e necessidades;
- III - Coordenarizar planos municipais com os estaduais e federais;
- IV - Propor, acompanhar e fiscalizar o Programa de Habitação Popular do Município com a finalidade de estimular a Construção de Casas para famílias de até 5 (Cinco) Salários mínimos de renda mensal, sob a forma de financiamento obtido através da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.
- V - Selecionar os beneficiários do Programa;
- VI - Propor locais apropriados para as Construções, a tipologia adequada a cada família.

Continua

Continuação Dec. N.º 312/92

e afirmação de execução seja através de vontade administrativa própria dos beneficiários, Contratação de firmos Consultoras, etc.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de habitação é constituído por:

I - 1 (um) representante da Prefeitura, que será o Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Câmara de vereadores, indicado pela própria Câmara;

III - Um número de 2 (dois) e um número de 5 (cinco) representantes de segmentos da Sociedade Civil do Município, concordado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho terão substitutos que os substituirão em seus impedimentos legais.

Art. 4º - Em caso de falta e impedimento do representante designado para presidir o Conselho, o Prefeito Municipal indicará o substituto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Comunitário de habitação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Comunitário de habitação é Gratuito e Considerado Serviço público relevante, para os fins da legislação vigente.

Art. 7º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado da firma, 10 de fevereiro de 1992.

O Prefeito. Waldir F. da Cunha.